DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6073/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/7442/2018
PROTOCOLO	:	1914144
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
INTERESSADO	:	WILLIAM LUIZ FONTOURA
CARGO		PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 042/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018
CONTRATADO		JAYRA SILVA FROES – ME
OBJETO CONTRATADO		AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES E EDUCAÇÃO INFANTIL
VALOR DO OBJETO		R$ 82.694,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2018 e a formalização do Contrato nº 042/2018, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS e a empresa Jayra Silva Froes – ME, tendo como objeto a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros para atender a demanda do ensino fundamental, creches e educação infantil.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise ANA - 3ª ICE - 27453/2018 (peça n° 26 - fls. 141/147), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 010/2018) e do instrumento contratual (Contrato nº 042/2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 9190/2019 (peça n° 42 - fls. 174/175) opinou pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c inciso I, “a”, do artigo 120 e, inciso I, do artigo 121, ambos da Resolução Normativa n° 76/2013; pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do contrato (2ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c inciso II, do artigo 120, e, inciso II, do artigo 121, ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2018 (1ª fase) e formalização do contrato nº 042/2018 (2ª fase), nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 015/2018, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

No que concerne o Instrumento Contratual – Contrato nº 042/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em face ao exposto, com base na análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (1ª Fase) na modalidade Pregão Presencial nº 010/2018, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS e a empresa Jayra Silva Froes - ME, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 042/2018), correspondente à 2ª Fase, em razão da observância aos

preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS;

3. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Educação para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr